

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB.**

A Secretaria Municipal de Educação- SEMED torna público o presente EDITAL, com o objetivo de **regulamentar a eleição do CACS- FUNDEB** para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 492, de 29 de março de 2021.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do CACS-FUNDEB do Município de Marituba/PA para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 492, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** As eleições do CACS-FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de Marituba e no Diário Oficial do Município, ou similar.

**Art. 3º.** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, possuindo a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (COMEM);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 indicado por seus pares.

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil

§ 1º. Os representantes constantes no inciso I serão indicados, por meio de ofício, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes de professores e servidores técnico-administrativos deverão ser indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria, após assembleia específica, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral, a ata de nomeação, por meio de ofício, no prazo de até 20 dias antes das eleições para o Conselho.

§ 3º. Os membros de que tratam os itens III, V e VI serão escolhidos mediante processo eletivo, nas normas deste Edital, pelos respectivos pares de cada segmento.

§ 4º. O representante dos estudantes secundaristas, de que trata o inciso VI, será indicado pela Instituição de Ensino Médio com sede no Município, onde está matriculado.

§ 5º. Os membros de que tratam os itens VII e VIII serão indicados por seus pares, após assembleia específica, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral, a ata de nomeação, por meio de ofício, até a data das eleições para o Conselho.

§ 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados após processo eletivo, dotado de ampla publicidade, devendo atender os seguintes requisitos:

a) serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13 019, de 31 de julho de 2014.

b) desenvolver atividades direcionadas ao município de Marituba;

c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 7º. O segmento descrito no inciso IV deverá ter como titular e suplente aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, maior de 18 anos ou com 16 anos, desde que emancipado.

§ 8º. Todos os segmentos serão representados por titular e suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

**Art. 4º.** A função de Conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter disponibilidade de tempo para participar da reunião ordinária trimestral e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;
- II – Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;
- III – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

**Art. 5º.** As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de todas as representações constantes no art. 3º e seus incisos.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral, nomeada através da portaria nº 102/2022-SEMED, com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral é formada por 3 (três) servidores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela autoridade competente, são eles:

- I – Fernanda Silva (Mat. Nº 081036);
- II – Kellen July Ribeiro Amazonas (Mat. Nº 084977);
- III – Mylene de Cássia Miranda Vieira (Mat. Nº 0907863).

§ 1º. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CACS-FUNDEB.



PREFEITURA DE  
**MARITUBA**  
*Força pra transformar*

## Seção II – Das Inscrições

**Art. 8º.** As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CACS-FUNDEB, serão feitas da seguinte forma:

I – Diretores, discentes e pais de alunos: deverão manifestar interesse na participação com o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no período indicado para inscrição, junto com cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de matrícula (para as categorias de alunos e pais de alunos);
- d) Portaria de nomeação (para a categoria de gestores).

II – Entidades da sociedade civil organizada: deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal, de Educação, no período de inscrição, junto com cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente registrado em Cartório;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente, com atividade comprovada no município de Marituba/PA.

- c) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;
- d) Ata de Assembleia de indicação do representante da entidade.

III – As categorias dos professores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, nos termos do art. 2º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº. 492/2021 serão representadas pela entidade de classe, devendo esta realizar assembleia específica e encaminhar, até a data da eleição do Conselho, os nomes do titular e suplente, com a respectiva ata de reunião.

Parágrafo único: As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

**Art. 9º.** O período de inscrição dos candidatos será de **26 de outubro a 25 de novembro de 2022**, no horário de 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Ficam impedidos de integrar o Conselho:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o CACS.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de

Marituba e na Secretaria Municipal de Educação, o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

**Art. 12.** Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem à eleição do Conselho Municipal do FUNDEB com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

### Seção III – Da Eleição

**Art. 12.** A eleição será realizada no dia **05 e 06 de dezembro de 2022**, no **Auditório da Escola Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua Fernando Guilhon, 5126-Centro**, com livre acesso ao público.

**I** – Os discentes (alunos), da rede municipal de ensino e da rede estadual de ensino, elegerão seus respectivos representantes dia 05 de dezembro, no local da eleição indicado no *caput* deste artigo, no horário das **9h às 12h**.

**II** – Os pais de alunos elegerão seus respectivos representantes dia 05 de dezembro, no local da eleição indicado no *caput* deste artigo, no horário das **14h às 17h**.

**III** - Os Diretores elegerão seus representantes no dia 06 de dezembro, no local da eleição indicado no *caput* deste artigo no horário de **9h às 12h**.

**IV** - As entidades civis organizadas, previamente inscritas, elegerão seus representantes no dia 06 de dezembro, no local da eleição indicado no *caput* deste artigo, no horário de **14h às 17h**.

§ 1º. Os discentes terão direito a voto a partir dos 16 anos completos (comprovado com documento oficial com foto) e com indicação de sua matrícula em escola municipal.

§ 2º. Na categoria pais de alunos, o eleitor que se fizer presente na votação deverá

comprovar que seu filho é estudante da rede municipal de ensino, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de matrícula e documento original de identificação com foto.

§ 3º. As categorias pais de alunos e entidade civil organizada terão direito a 02 (dois) votos, não havendo limite de inscrições para candidatos, desde que obedecido o art. 8º, incisos I e II, deste Edital.

**Art. 13.** Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante a realização do certame.

**Art. 15.** A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser indicados antes de começar o processo eleitoral, devendo obrigatoriamente ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

**Art. 16.** Após o encerramento do processo eleitoral, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: A Ata da eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes durante o processo de apuração.

#### **Seção IV – Da Apuração**

**Art. 17.** O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

**Art. 18.** Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com educação ou ao controle social dos gastos públicos e, persistindo o empate, o CNPJ mais antigo, conforme inscrição, nos termos do art. 8º, do presente Edital.

II – No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho.

III – No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no município de Marituba.

### **Seção V – Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

**Art. 19.** Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

**Art. 20.** O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 48 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

**Art. 21.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB.

**Parágrafo único:** Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues ao CACS-FUNDEB para arquivo.

**Art. 22.** Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária de Educação solicitará à chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Agente/Auxiliar Administrativo, Chefe/ Auxiliar Secretaria das Escolas Municipais.

Parágrafo único: Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 24.** Após a eleição dos representantes dos segmentos, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar.

I – Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidente.

II – A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CACS-FUNDEB, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Marituba/PA, 19 de outubro de 2022.



PREFEITURA DE  
**MARITUBA**  
ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO  
Secretária de Educação  
Decreto N°. 044/2021-PMM/GAB

**ANEXO I**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – CACS-FUNDEB</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
<p>Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</p>	

**ANEXO II**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – CACS-FUNDEB</b>	
<b>REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA INSCRIÇÃO: ___/___/___	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: ( ) SIM ( ) NÃO <small>(Para preenchimento do Presidente da Instituição)</small>	
Data: ___/___/___	Assinatura e Carimbo:
- Encaminhar a ficha de inscrição junto com a cópia de todos documentos necessários, conforme item 3.1 do Edital.	
- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	